

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 264

PROTOCOLO N.º 1710

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 025/96
ARTIGO 1º? DA LEI Nº 490 DE 22/11/93.	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 15 10 96
	Expediente:
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
	Discussão: 1.º)
	2.º)
	Votação 1.º)
	2.º)
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do
	Autógrafo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025/96

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO
1º, DA LEI Nº 490 DE 22/11/93

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei nº 490, de 22/11/93,
passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará
de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços
públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Baixa Renda - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- * Até 30 kwh/mês.....1,82% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 31 a 50 kwh/mês.....1,93% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 51 a 70 kwh/mês.....2,34% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 71 a 100 kwh/mês2,72% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 101 a 150 kwh/mês.....3,11% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 151 a 180 kwh/mês.....3,50% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;

b) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- * Até 30 kwh/mês.....2,73% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 31 a 50 kwh/mês.....3,22% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 51 a 70 kwh/mês.....3,34% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 71 a 100 kwh/mês.....5,00% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 101 a 150 kwh/mês.....7,16% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 151 a 200 kwh/mês.....10,49% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 201 a 300 kwh/mês.....12,84% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
- * De 301 a 400 kwh/mês.....17,30% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;

* De 401 a 500 kwh/mês..... 20,38% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* Acima de 500 kwh/mês.....22,93% da atrifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;

c) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

* Até 30 kwh/mês.....4,50% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 31 a 50 kwh/mês.....5,37% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 51 a 70 kwh/mês.....8,02% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 71 a 100 kwh/mês10,09% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 101 a 150 kwh/mês.....12,84% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 151 a 200 kwh/mês.....17,30% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 201 a 300 kwh/mês.....20,38% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 301 a 400 kwh/mês.22,93% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 401 a 500 kwh/mês.....25,07% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* Acima de 500 kwh/mês.....28,40% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh.

d) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

* Até 1000kwh/mês25,00% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 1001 a 5000kwh/mês.....50,00% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* Acima de 5000kwh/mês.....75,00% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;

e) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

* Até 1000 kwh/mês.....75,00% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;
* De 1001 a 5000kwh/mês.....100% da tarifa de fornecimento de IP
expresso em Mwh;
* Acima de 5000kwh/mês.....200% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em Mwh;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de
de 1997, e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do
Espírito Santo, aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal

Ozenio José Zorzal
Secretário Municipal
de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 025/96,

Senhor Presidente,

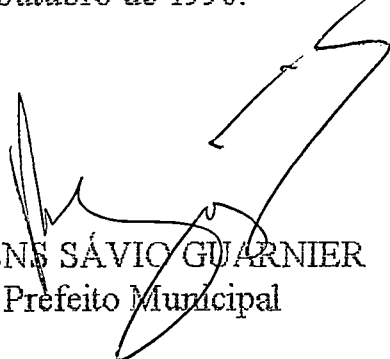
Estamos submetendo à apreciação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 025/96, que altera o Parágrafo 1º da Lei nº 490, de 22/11/93.

Essas alterações são necessárias para atender as obrigações assumidas pelo Município com a ESCELSA, através de Convênio para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

O Projeto da Lei em referência, foi elaborada de acordo com a minuta apresentada pela ESCELSA para cobrir as despesas de Iluminação Pública, segundo a qual, sem a revisão proposta, o Município terá que cobrir as diferenças entre os custos e a Arrecadação.

Assim sendo, aguardamos a aprovação unânime ao presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro de 1996.



RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Ozênio José Zorzal
Secretário Municipal
de Finanças



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

L E I Nº 490/93

Altera redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 369, de 24/10/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 369, de 24/10/91, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A aplicação da Taxa de iluminação Pública será de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

Classe Residencial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 31 a 50 kwh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 51 a 70 kwh/mês: 3,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 71 a 100 kwh/mês: 4,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 101 a 150 kwh/mês: 6,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 151 a 200 kwh/mês: 9,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 201 a 300 kwh/mês: 11,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 301 a 400 kwh/mês: 15,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 401 a 500 kwh/mês: 18,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Acima de 500 kwh/mês: 20,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

Classe Comercial, Serviços e Industrial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kwh/mês: 4,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 31 a 50 kwh/mês: 4,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 51 a 70 Kwh/mês: 8,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 71 a 100 Kwh/mês: 9,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

De 101 a 150 Kwh/mês: 11,64% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

De 151 a 200 Kwh/mês: 15,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

De 201 a 300 Kwh/mês : 18,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

De 301 a 400 kwh/mês: 20,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

De 401 a 500 kwh/mês: 22,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

Acima de 500 kwh/mês: 25,75% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 kwh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa
sh.

Acima de 5.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em
sh.

Classe Comercial - Serviços e Industrial- Grupo "A" (Alta Tensão)

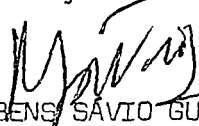
Até 1.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh.

De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa
sh.

Acima de 5.000 mkh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa
sh.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janei
de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vin
dois dias do mês de novembro de 1993.


RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 061/81

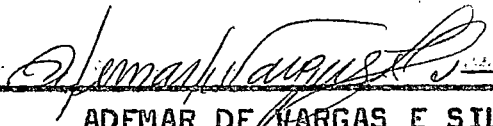
DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica isento do IPTU e TSU, pelo prazo de 20 (vinte) anos, todos os Funcionários Públicos Municipais, que tenham sua Casa Própria na Sede e no Distrito do Município.
- Artº 2º- A isenção só será concedida aos Servidores mediante comprovação de estabilidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura, que deverá ser pelo prazo nunca inferior a 02 (dois) anos de serviço.
- Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

Em 20 de novembro de 1.981.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal